



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 03 de julho de 2020.

À
Câmara Municipal de Mariana
At. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
DD. Presidente

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação desta dought Câmara, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 042/2020 que tem por escopo alterar a responsabilidade de concessão e custeio de benefícios previdenciários e alterar as alíquotas das contribuições compulsórias dos servidores ativos e inativos destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em razão da edição da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

A edição do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 042/2020 ocorre, exclusivamente, em virtude do acatamento da sugestão de redação do art. 13, § 1º da Lei Complementar Municipal nº. 064/2008 realizada pelo Centro de Administração Pública Ltda. (CENAP) e pela Câmara Municipal de Mariana por meio do Ofício nº. 270/2020, cuja alteração sugerida não modifica o conteúdo da proposição legislativa anterior e não proporciona aumento de dispêndio de recursos financeiros.

A referida Emenda prevê que o servidor público municipal ativo e aquele inativo deverão contribuir com a alíquota de 14% (quartoze por cento), de acordo com suas especificidades, a ser calculada sobre a remuneração de contribuição ou benefício recebido.

O aumento da alíquota promovido pela Emenda Constitucional nº. 103/2019 é direcionada aos servidores ativos e inativos da União, mas ao mesmo tempo a nova regra constitucional determinou que os Municípios não podem estabelecer alíquota inferior em relação aquela praticada pelo ente maior, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado (art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019), o que não é o caso do Município de Mariana.

Informa-se, por necessário, que a alíquota previdenciária atualmente praticada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana) em relação aos segurados ativos e inativos é 11% (onze por cento), em consonância com as atuais disposições no art. 42, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº. 064/2008. Registre-se, ainda, que norma legal local vigente estabelece que o servidor inativo contribui com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na hipótese de seu benefício superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Por tratar-se de contribuição de natureza compulsória (tributária), conforme asseverado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar o Resp nº. 1.224.723, mostra-se como obrigatória a observação do Princípio Constitucional Nonagesimal, por meio do qual as alterações tributárias que vieriam a majorar tributos somente começam a surtir efeitos (noventa) dias de sua publicação (art. 150, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APPROVADO

21/09/2020

Presidente

Secretário

14/09/2020

Presidente

Edson Agostinho de Castro Carneiro

11:04

dia

03 de julho 2020

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Não se aplicam às contribuições previdenciárias instituídas ou modificadas o Princípio Constitucional da Anterioridade, cujo teor consiste no início da vigência tributária no exercício seguinte àquele de criação ou modificação da exigência, conforme preceitua o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

No que diz respeito à transferência de responsabilidade sobre a concessão e o custeio de benefícios auxílio doença, salário-família, salário-maternidade, o auxílio reclusão e o abono anual aplicável a determinados casos, a presente proposição legislativa busca adequar a Lei Complementar Municipal nº. 064/2008 às novas ordens impostas pela Emenda Constitucional nº. 103/2019.

A eficácia do mandamento maior neste ponto se iniciou na data de sua publicação (art. 36, inciso III), sendo que o Município de Mariana, após regular notificação expedida e encaminhada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), passou a executar os referidos afazeres sob o pálio das novas diretrizes constitucionais.

Por fim, informa-se que o Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Portaria nº. 1.348/2019, determinou que até o dia 31.07.2020 os Municípios deverão comprovar a vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e de norma que disponha sobre a transferência de responsabilidade de concessão e custeio de benefícios previdenciários.

Registre-se, por fim, que a proposição legislativa é realizada para atender aos comandos legais da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e é impulsionada por notificações extrajudiciais encaminhadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana) ao Município de Mariana por meio das quais exige a readequação da legislação municipal às novas ordens constitucionais.

Encontram-se colacionados ao presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 042/2020:

a) o estudo de impacto orçamentário-financeiro instruído com o relatório de despesas com pessoal (abril de 2020) e com a planilha de benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana) nos últimos 04 (quatro) anos e que passaram a ser responsabilidade do Município de Mariana após a edição da Emenda Constitucional nº. 103/2019;

b) cópia integral da Portaria nº. 1.348/2019 expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

c) cópias dos ofícios 380/2019, 014/2020, 083/2020, 094/2020 e da Nota Técnica nº. 01/2020 expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana) e encaminhados ao Município de Mariana;

d) resumo das despesas executadas pelo Município de Mariana entre novembro de 2019 a junho de 2020, referentes aos benefícios previdenciários decorrentes do art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, no valor total de **R\$ 2.122.001,12 (dois milhões cento e vinte e**

dois mil e um reais e doze centavos).
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

21/09/2020

Presidente

Secretário

14/09/2020

Secretaria

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

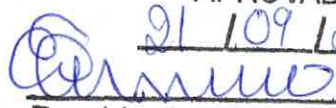
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 042/2020 em única discussão e votação, em regime de urgência.

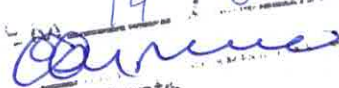
Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
LEI Nº 14 DE 14/09/2020

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 042/2020

Altera a responsabilidade de concessão e custeio de benefícios previdenciários, altera as alíquotas das contribuições compulsórias dos servidores ativos e inativos destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em razão da edição da Emenda Constitucional nº. 103/2019, modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 064/2008 e dá outras providências.

Art. 1º - Em razão das disposições contidas no art. 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, ficam alteradas as redações do art. 13 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 064/2008, passando as mesmas a vigorarem da seguinte forma:

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) abono anual.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) abono anual.

§ 1º. O auxílio doença, o salário-família e o salário-maternidade, todos em relação ao segurado e o auxílio-reclusão em relação aos dependentes, serão concedidos e custeados pelo tesouro municipal com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal, compreendendo as despesas de todos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo.

§ 2º. As disposições contidas nos artigos 18 a 24 e 32 da presente Lei Complementar Municipal deverão ser observadas nos atos de concessão e custeio dos benefícios indicados no § 1º deste artigo.

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
21/09/2020
O abono anual correspondente às aposentadorias e à pensão por morte será custeado pelo tesouro municipal com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal, compreendendo as despesas de todos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo.

Presidente

Secretário

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(IPREV Mariana), enquanto que em relação ao auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença, a referida parcela será paga pelo Município de Mariana.

§ 2º. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Parágrafo único. Ficam substituídos nos artigos 18 a 24 e 32 da Lei Complementar Municipal nº. 064/2008 os trechos onde se faz menção ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), passando os mesmos a se referirem ao Município de Mariana.

Art. 2º - Em razão das disposições contidas no art. 11 da Emenda Constitucional nº. 103/2019, fica alterada a redação do art. 42, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº. 064/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. *Constituem recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana):*

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quartoze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quartoze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

(...).

Art. 3º - Ficam ratificados todos os atos de concessão e custeio dos benefícios auxílio doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio reclusão e abono anual porventura realizados pelo Município de Mariana entre a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e a edição da presente Lei Complementar Municipal.

Art. 4º - As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei Complementar Municipal entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As alterações promovidas pelo art. 2º da presente Lei Complementar Municipal entram em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação, conforme ordenam o art. 150, inciso III, alínea "a" e o art. 195, § 6º da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
14.09.2020
Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº 103/2019

Altera a responsabilidade de concessão e custeio de benefícios previdenciários e altera as alíquotas das contribuições compulsórias dos servidores ativos e inativos destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em razão da edição da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 7				
Descrição	Média anual dos Benefícios pagos pelo IPREV: 2016 a 2019	Total de Impacto 2020: (07 folhas)	Total 2021: (12 Folhas + Reajuste de 3,9% de Expectativa de Inflação)	Total 2022: (Impacto em 2021 + Reajuste de 3,7% de Expectativa de Inflação)
Auxílio Doença	2.123.000,00	1.238.416,67	2.205.797,00	2.287.411,49
Salário Maternidade	505.500,00	294.875,00	525.214,50	544.647,44
Salário Família	101.000,00	58.916,67	104.939,00	108.821,74
Auxílio Reclusão	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2.729.500,00	1.592.208,33	2.835.950,50	2.940.880,67

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a alteração da responsabilidade do IPREV custear os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão para ser custeado pelo município conforme consta no Projeto de Lei: "Altera a responsabilidade de concessão e custeio de benefícios previdenciários e altera as alíquotas das contribuições compulsórias dos servidores ativos e inativos destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em razão da edição da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e dá outras providências". O cálculo inclui ainda as previsões da revisão anual do referido projeto para o ano de 2021 estimado em 3,9% e para o ano de 2022 estimado em 3,7%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal.

Atendendo ao disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos impactos de 2020 a 2022 - conforme exposto no quadro acima - e após análise do PL, foi identificado que apenas o art. 1º promove impacto positivo na despesa da folha de pessoal. Sendo assim, fora confeccionado o impacto tendo como referência os valores pagos pelo IPREV com os benefícios previdenciários supracitados, utilizando como base de cálculo a média custeada nos últimos quatro anos - 2016 a 2019 (em anexo) - que em números arredondados ficou em R\$ 2.729.500,00.

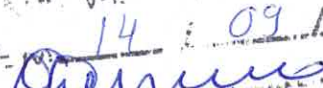
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

09/10/2020


Presidente


Secretário

09/10/2020


Vereador

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

De posse da base de cálculo foi possível identificar o 'Impacto 2020', que foi projetado por 07 meses, aferindo o valor de impacto na folha de próximos R\$ 1.593.000,00.

Para o 'Impacto - 2021' foi considerado 12 meses e acrescido de 3,9% que é a expectativa de inflação para o período, alcançando o valor de impacto na folha de próximos R\$ 1.836.000,00.

Para o 'Impacto - 2022', foi utilizada a metodologia de 2021, acrescido de mais 3,7%, reflexo da expectativa de inflação para o período, atingindo o valor de impacto na folha de próximos R\$ 2.941.000,00.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do exercício nos últimos 12 meses consolidados (Maio/2019 a Abril/2020) foi de aproximados R\$ 363.825.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 196.466.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 186.643.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 176.820.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Maio/2019 a Abr/2020) foi de R\$ 158.786.000,00, ou seja, um total de 43,7% da RCL, portanto, **nos encontramos atualmente abaixo do limite prudencial e distante do limite máximo. Sendo assim, não incorremos nos impedimentos previstos no artigo 22 da LRF.**

Com base nos cálculos de impacto projetados acima, aferimos que este Projeto de Lei em tela terá o impacto de R\$ 1.593.000,00 e representa próximos 0,5% da RCL. Ainda, há de se incluir no montante da despesa com pessoal atual (Maio/2019 a Abril/2020), os impactos orçamentários listados abaixo e que foram e/ou são objeto de apreciação desta Casa Legislativa, aos quais totalizam R\$ 3.499.000,00 e representam mais 1% ao índice de gastos com pessoal, a saber:

- 1 - "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Mariana/MG", com valor de R\$ 3.355.000,00;
- 2 - "Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018, e dá outras providências.", com valor de R\$ 144.000,00.

De posse das projeções, teremos um novo valor de gastos com pessoal em R\$ 163.878.000,00, representando um índice aproximado e arredondado em 45,1% da RCL.

Sendo assim, é possível realizar a assunção da despesa com pessoal prevista neste PL, pois não nos enquadrarmos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do índice de 'Despesa Total com Pessoal' apurados no período de (Maio/2019 a Abr/2020) que constam no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal" - em anexo, uma vez não atingido o Limite Prudencial (51,3%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após a consolidação total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal), e ao identificar ou projetar que o limite prudencial será atingido, acionaremos o alerta para que medidas sejam providenciadas para garanti-lo em seu nível ideal e não incorremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Marcus Vinicius de Almeida Guimarães
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Presidente

Secretário

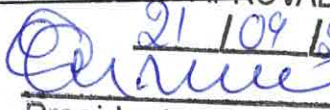
ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana



Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2020, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF, o que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 02 de Junho de 2020.

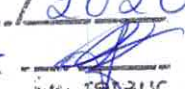

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
VOTO: VÁLIDO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 09 / 2020

Presidente


Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	166.439.867,96	3.160,75
Pessoal Ativo	156.271.926,84	3.160,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	134.599.683,60	0,00
Obrigações Patronais	19.238.914,94	0,00
Benefícios Previdenciários	2.433.328,30	3.160,75
Pessoal Inativo e Pensionista	10.167.941,12	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.154.532,43	0,00
Pensões	1.013.408,69	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.657.900,06	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.199.249,11	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	32.629,11	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.426.021,84	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	158.781.967,90	3.160,75
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	363.825.779,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	363.825.779,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	158.785.128,65	43,64
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	196.465.921,12	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	186.642.625,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	176.819.329,01	48,60

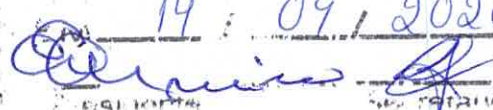
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

21/09/2020

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
RECEBUELA UNANIMIDADE

14/09/2020

Secretário

Mês de Referência	HISTÓRICO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - Despesas					Total de Despesas
	Auxílio Doença	Salário Maternidade	Salário Família	Auxílio Reclusão		
jan/16	R\$ 130.526,15	R\$ 28.287,65	R\$ 10.401,13	0,00		
fev/16	R\$ 124.218,67	R\$ 30.377,88	R\$ 9.418,68	0,00		
mar/16	R\$ 163.699,89	R\$ 36.302,33	R\$ 8.201,21	0,00		
abr/16	R\$ 173.965,50	R\$ 36.370,76	R\$ 9.489,64	0,00		
mai/16	R\$ 179.063,87	R\$ 35.265,04	R\$ 9.747,37	0,00		
jun/16	R\$ 157.149,66	R\$ 37.604,46	R\$ 9.314,25	0,00		
jul/16	R\$ 168.103,50	R\$ 42.229,49	R\$ 8.558,36	0,00		
ago/16	R\$ 176.058,33	R\$ 46.159,69	R\$ 8.798,64	0,00		
set/16	R\$ 180.900,04	R\$ 40.844,45	R\$ 8.441,72	0,00		
out/16	R\$ 170.931,87	R\$ 40.865,80	R\$ 8.315,23	0,00		
nov/16	R\$ 167.091,70	R\$ 44.981,57	R\$ 8.842,95	0,00		
dez/16	R\$ 309.031,19	R\$ 97.526,93	R\$ 8.760,21	0,00		
TOTAL	R\$ 2.100.740,37	R\$ 516.816,05	R\$ 108.289,39	R\$ -		R\$2.725.845,81
jan/17	R\$ 99.888,57	R\$ 35.047,25	R\$ 9.670,76	0,00		
fev/17	R\$ 119.894,40	R\$ 33.415,40	R\$ 9.365,09	0,00		
mar/17	R\$ 155.326,98	R\$ 37.983,65	R\$ 9.302,95	0,00		
abr/17	R\$ 147.601,04	R\$ 58.604,10	R\$ 9.302,95	0,00		
mai/17	R\$ 145.619,08	R\$ 61.531,14	R\$ 9.239,13	0,00		
jun/17	R\$ 127.379,18	R\$ 58.175,44	R\$ 9.261,82	0,00		
jul/17	R\$ 139.344,57	R\$ 69.130,45	R\$ 8.992,26	0,00		
ago/17	R\$ 138.573,14	R\$ 46.266,07	R\$ 8.930,11	0,00		
set/17	R\$ 154.734,40	R\$ 56.778,18	R\$ 9.054,39	0,00		
out/17	R\$ 131.546,84	R\$ 59.394,00	R\$ 8.943,13	0,00		
nov/17	R\$ 144.347,33	R\$ 40.148,43	R\$ 8.681,55	0,00		
dez/17	R\$ 265.518,86	R\$ 86.106,91	R\$ 866,35	0,00		
TOTAL	R\$ 1.769.774,39	R\$ 642.581,02	R\$ 101.610,49	R\$ -		R\$2.513.965,90
jan/18	R\$ 143.991,85	R\$ 16.598,73	R\$ 8.688,54	0,00		
fev/18	R\$ 122.192,42	R\$ 25.443,08	R\$ 8.524,86	0,00		
mar/18	R\$ 147.141,92	R\$ 34.526,38	R\$ 8.411,31	0,00		
abr/18	R\$ 193.507,13	R\$ 41.428,61	R\$ 9.588,84	0,00		
mai/18	R\$ 199.134,65	R\$ 39.383,21	R\$ 8.337,17	0,00		
jun/18	R\$ 190.168,00	R\$ 29.949,31	R\$ 8.405,87	0,00		
jul/18	R\$ 164.510,44	R\$ 35.567,06	R\$ 9.494,58	0,00		
ago/18	R\$ 147.530,04	R\$ 34.460,15	R\$ 8.850,12	0,00		
set/18	R\$ 193.422,19	R\$ 31.769,75	R\$ 8.606,70	0,00		
out/18	R\$ 184.386,68	R\$ 3.329,45	R\$ 8.638,41	0,00		
nov/18	R\$ 242.531,26	R\$ 21.451,41	R\$ 8.474,73	0,00		
dez/18	R\$ 213.126,19	R\$ 19.638,33	R\$ 8.411,31	0,00		
TOTAL	R\$ 2.141.642,77	R\$ 333.545,47	R\$ 104.432,44	R\$ -		R\$2.579.620,68
jan/19	R\$ 193.061,08	R\$ 20.217,74	R\$ 14.218,59	0,00		
fev/19	R\$ 183.263,33	R\$ 12.423,24	R\$ 8.528,00	0,00		
mar/19	R\$ 208.510,81	R\$ 34.733,92	R\$ 8.429,60	0,00		
abr/19	R\$ 201.559,28	R\$ 40.593,27	R\$ 8.331,20	0,00		
mai/19	R\$ 266.223,46	R\$ 52.186,58	R\$ 8.348,04	0,00		
jun/19	R\$ 281.644,47	R\$ 63.512,63	R\$ 7.690,51	0,00		
jul/19	R\$ 230.715,14	R\$ 177.360,63	R\$ 7.511,20	0,00		
ago/19	R\$ 260.484,20	R\$ 43.903,14	R\$ 7.314,40	0,00		
set/19	R\$ 267.961,55	R\$ 30.562,04	R\$ 7.675,20	0,00		
out/19	R\$ 276.197,53	R\$ 15.724,72	R\$ 7.019,20	0,00		
nov/19	R\$ 110.436,34	R\$ 3.446,33	R\$ 4.021,42	0,00		
dez/19	R\$ 147.321,69	R\$ 34.002,21	0,00	R\$ -		
TOTAL	R\$ 2.480.057,19	R\$ 528.666,45	R\$ 89.087,36	R\$ -		R\$3.097.811,00
Média - 4 anos	R\$ 2.123.053,68	R\$ 505.402,25	R\$ 100.854,92	R\$ -		R\$ 2.729.310,85

Diego da Silva Carioca
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Presidente

Presidente

Secretário

Elizângela Sara Lana Gomes
Diretora Presidente

IPREV Mariana - Mat. 1004

14/09/2020

14/09/2020

14/09/2020

14/09/2020